



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

REFERÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

INTERESSADO SERVIDORES(AS) E DIRETORIA

ASSUNTO NORMATIZAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

RESPONSÁVEL PRESIDÊNCIA, GERÊNCIA GERAL E SETOR DE RH

SUMÁRIO NORMATIZA OS PERÍODOS PARA A RETIRADA DE FÉRIAS DOS SERVIDOR(AS) DO CRMV-RS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 11, letra i da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os processos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO ao Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e a Decreto Lei nº 1.535 de 15 de abril de 1977 Art. 129 a 133, que trata sobre o direito a férias e sua duração.

CONSIDERANDO o Art. 130 da CLT que diz que após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias e define sua proporção.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e controle dos processos desenvolvidos no CRMV-RS, fica disciplinado o período de férias no CRMV-RS.

RESOLVE:

Art. 1º - O(as) servidor(a) poderá gozar 30 dias de férias, desde que esteja de acordo com as regras do Art. 130 da CLT, que após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção e no seguinte cronograma:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Art. 2ª. A solicitação de férias deverá ser realizada no mínimo com 30 dias de antecedência ao período de gozo e deverá ser autorizado pela Diretoria do CRMV-RS.

Art. 3º O(a) servidor(a) poderá solicitar o **abono pecuniário** de 10 dias e gozar o restante dos (20) dias por ocasião de suas férias.

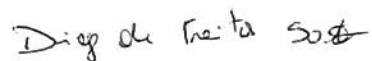
Parágrafo único: De acordo com o parágrafo 1º do artigo 143 da CLT, o pedido de **abono de férias** deve ser feito em até 15 dias antes do término do período aquisitivo do servidor.

Art. 4º - O artigo 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62, prevê que o empregado faz jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar no mês **de janeiro do correspondente ano**.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Med. Vet. Mauro Antônio Correa Moreira
CRMV/RS nº 12494
Presidente



Méd. Vet. Diego de Freitas Souto
CRMV/RS nº 17439
Secretário Geral